



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2414

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0600466-66.2019.6.11.0000 – Classe PA, por unanimidade, em sessão do dia 22/1/2020, com fundamento no art. 18, inc. IX, do seu Regimento Interno, e no art. 4º da Resolução TSE nº 22.901/2008,

RESOLVE

Art. 1º Convalidar como serviços extraordinários excedentes aqueles prestados nos meses de agosto a dezembro de 2018 pelos servidores efetivos, requisitados, removidos, cedidos e em exercício provisório neste Tribunal, lotados na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais e autoriza sua retribuição pecuniária, observados os seguintes limites:

I. Até 10 (dez) horas laborados em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, compreendidos entre os meses de agosto e dezembro de 2018;

II. Até 16 (dezesesseis) horas nos dias do 1º e 2º turnos de votação das Eleições Gerais 2018,

III. Até 124 (cento e vinte e quatro) horas mensais, conforme estabelecido pela Resolução TSE nº 22.901/2008.

Art. 2º Autorizar a conversão das horas extras em até 1 (uma) folga compensatória, mediante requerimento do servidor endereçado ao Diretor-Geral, instruído com a indicação da data de fruição pretendida, respeitados os períodos vedados, e com a declaração expressa da chefia imediata ou do Juízo Eleitoral, conforme o caso, de que o usufruto da folga não prejudicará as atividades da unidade.

Art. 3º Determinar que a metodologia do cálculo das horas extraordinárias excedentes reflita exatamente o cálculo que seria efetuado para o pagamento em pecúnia à época do serviço prestado, com juros e correção monetária devidos na forma da portaria deste Regional que regulamenta a matéria.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta do Diretor-Geral (DG) visando a autorização do pagamento do serviço extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados, compreendidos no período de agosto de 2018 a dezembro de 2018, que excedeu os limites fixados pela Resolução TRE-MT nº 2157/2018, respeitado o limite mensal estabelecido pela Resolução TSE nº 22.901/2008.

O assunto foi objeto de apreciação pelo Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEPE), após manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) quanto à existência de saldo de horas laboradas, não retribuídas aos servidores, nos plantões das Eleições 2018, haja vista que superaram o limite de serviço extraordinário autorizado pelo normativo desta Corte.

A partir desta constatação, considerando a existência de sobras orçamentárias na ação "Pleitos Eleitorais", destinadas precisamente ao pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais na realização do pleito em questão, o referido Comitê ponderou pelo pagamento das horas excedentes, mediante a definição

de novos limites.

Instadas a se manifestarem, a Assessoria Jurídica e a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria alertaram para a necessidade de comprovação da imprevisibilidade da situação, imprescindibilidade dos serviços e insuficiência de servidores para realizá-los, pois a mera existência de disponibilidade orçamentária não basta para motivar o reconhecimento do serviço como extraordinário e, por conseguinte, gerar a sua retribuição pecuniária ou conversão em folga compensatória.

A Diretoria-Geral externou o entendimento de que a “realização das eleições configura situação excepcional e temporária, com demanda desproporcional ao número de servidores, sendo que para cumprimento das tarefas em tempo hábil existe a necessidade de labor extraordinário, imprescindível para a realização exitosa do pleito”. Sustentou, ainda, que “os limites constantes da Resolução TSE nº 22.901/2008 servem apenas de parâmetro, uma vez que no art. 4º do referido normativo consta a expressão “em regra”, abrindo espaço para exceções, como proposta inicialmente apresentada em relação à extrapolação do limite na véspera e no dia do pleito, que também foi fundamentada em decisão do Pleno desta Corte quando da regulamentação da realização do serviço extraordinário nas eleições 2016 (Resolução TRE-MT nº 1835/2016)”.

Ao concluir, ponderou “pela autorização para pagamento do serviço extraordinário realizado no período de agosto a dezembro de 2018 aos sábados, domingos e feriados, observado o limite diário de 10 horas, com exceção dos domingos das Eleições (1º e 2º turnos), quando deverá ser observado o limite diário de 16 horas, respeitado, em todos os casos, o limite mensal de 124 horas estabelecido pela Resolução TSE nº 22.901/2008 e as demais disposições da Resolução TRE-MT nº 2157/2018”.

Quanto à metodologia de cálculo, sugeriu o “acolhimento dos termos do Parecer nº 594/2019-ASJUR, retificado pelo Parecer nº 600/2019-ASJUR, no sentido de que deve refletir exatamente o cálculo que seria efetuado para o pagamento em pecúnia à época, com juros e correção monetária devidos”.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes Pares,

A prestação de serviço extraordinário relativa ao período eleitoral de 2018 foi regulamentada pela Resolução TRE-MT 2157/2018, que manteve estrita sintonia com a Resolução TSE nº 22.901/2008, as quais, em linhas gerais, tiveram por motivações principais, de um lado, o direito do servidor à retribuição pecuniária, e sob outro prisma, a necessidade, a imprevisibilidade e a imprescindibilidade do serviço por ele prestado, tendo sempre por elemento norteador a responsabilidade orçamentária, conforme transcrito a seguir:

“ (...)

CONSIDERANDO que o disposto no art. 7º, XV e XVI, c.c o art. 39, § 3º da Constituição Federal, e as disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO que a partir do dia 15 de agosto de 2018 os Cartórios Eleitorais e as Secretarias dos Tribunais Regionais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16);

CONSIDERANDO a intensificação dos trabalhos necessários à preparação do pleito, cujo ritmo é ditado pela Resolução TSE nº 23.555/2017 (Calendário – Eleições Gerais 2018);

CONSIDERANDO os limites disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral na ação orçamentária Pleito Eleitoral, destinada ao pagamento de despesas com pessoal decorrentes da realização das Eleições Gerais de 2018:

(...)”

Ocorre que o normativo em referência foi elaborado, como de costume, sob a égide de uma realidade orçamentária bem restritiva, o que impôs a definição de limites nos dias úteis, nos finais de semanas e feriados, na véspera e no dia do pleito e, finalmente, rígidos limites mensais, a fim de promover a compatibilização do interesse público, sem desprezar o direito do servidor.

É certo, porém, que apesar do planejamento administrativo voltado a minimizar o reflexo na jornada de trabalho dos servidores efetivos, requisitados, removidos, cedidos, e em exercício provisório neste

Tribunal, lotados na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais, casos há em que os limites de horas, sobretudo nos plantões e no dia do pleito, foram ultrapassados por força das circunstâncias fáticas inusitadas que se apresentaram, e que não eram, nem poderiam ser, factíveis de previsão precisa, os quais não geraram a retribuição como labor suplementar.

Impende pontuar que no final do exercício de 2018, a exemplo de outros pleitos, o Tribunal Superior Eleitoral complementou os recursos da ação orçamentária destinada ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, que totalizavam R\$ 5.109.676,00, fazendo-o por repasse de duas cotas adicionais de R\$ 513.310,00, perfazendo então o total de R\$ 6.136.296,00.

Apesar do normativo deste Tribunal prever em seus anexos a possibilidade do Presidente alterar os limites mensais e de plantonistas estabelecidos, a aferição do saldo que permitiria tal operação, no valor de R\$ 801.913,96, somente ocorreu após a plena execução das despesas, o que inviabilizou a promoção dessa medida administrativa à época.

Consta dos autos a estimativa de horas excedentes laboradas pelos servidores aos sábados, domingos, feriados e no dia do 1º e 2º turnos de votação, assim como a projeção da importância de R\$ 492.515,00 para adimpli-las.

Deve ser ressaltado que a própria Resolução TSE n. 22.901/2008 prevê a possibilidade de extrapolação dos limites que ela mesma fixa, consistente na redação de seu art. 4º, que estabelece: "A realização do serviço extraordinário não excederá, **em regra**, a duas horas, em dias úteis, e dez horas, aos sábados, domingos e feriados, observado o limite mensal de cento e vinte e quatro horas".

Vê-se, portanto, que o caso posto reúne condições que justificam a aplicação de tratamento excepcional pela Administração, quais sejam:

existência de frequência biométrica dos servidores, atestada pela chefia imediata, à qual competia acompanhar a prestação do serviço extraordinário daqueles que lhe estavam subordinados, zelando para que ocorresse tão somente nas hipóteses em que fosse constatada a imprescindível necessidade do serviço;

possibilidade de elevação do limite do serviço extraordinário prestado aos sábados, domingos e feriados para até 10h, e no dia do pleito para além de 10 horas, com amparo na Resolução TSE nº 22.901/2008 e na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral;

existência de recursos orçamentários suficientes e específicos para custear as despesas.

Apesar dos argumentos acima esposados, apresento o cotejo dos limites previstos na Resolução nº 2157/2018 e os ora propostos, conforme quadro abaixo:

Resolução nº 2157/2018	Proposta do Voto
Limite diário dos plantões (sábados domingos e feriados): 4h Limite diário (véspera da eleição): 6h Limite diário (data da eleição): 14h	Limite diário dos plantões (sábados, domingos e feriados): 10h Limite diário (data da eleição): 16h
Limites mensais (variáveis por mês de referência e por unidade): mínimo de 10h e máximo de 60h	Limite mensal: 124h

Em vista do exposto, em sintonia com as análises técnicas e jurídicas, VOTO, excepcionalmente, pela convalidação do serviço extraordinário prestado pelos servidores efetivos, requisitados, removidos, cedidos e em exercício provisório neste Tribunal, lotados na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais, e correspondente retribuição pecuniária, observados os seguintes parâmetros:

limite de 10 (dez) horas laborados em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, compreendidos entre os meses de agosto e dezembro de 2018;

limite de 16 (dezesesseis) horas nos dias do 1º e 2º turnos de votação das Eleições Gerais 2018,

limite de 124 (cento e vinte e quatro) horas mensais, conforme estabelecido pela Resolução TSE nº 22.901/2008.

VOTO, ainda, pela possibilidade de conversão das horas extras de que tratam estes autos, até o limite de 1 (uma) compensatória, mediante requerimento do servidor endereçado ao Diretor-Geral, instruído com a indicação da data de fruição pretendida, respeitados os períodos vedados, e com a declaração expressa da chefia imediata ou do Juízo Eleitoral de que o usufruto da folga não prejudicará as atividades da unidade.

VOTO, finalmente, para que a metodologia do cálculo das horas extraordinárias excedentes reflita exatamente o cálculo que seria efetuado para o pagamento em pecúnia à época, com juros e correção monetária devidos, na forma da portaria deste Regional que regulamenta a matéria.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ ARMANDO BIANCARDINI CANDIA.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que dispõe sobre a distribuição de cota complementar de pleitos eleitorais referentes às Eleições Gerais 2018, nos termos do voto do douto relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600466-66.2019.6.11.0000 / MATO GROSSO.
DISTRIBUIÇÃO DE COTA COMPLEMENTAR – SOBRA ORÇAMENTÁRIA DE PLEITOS ELEITORAIS - ELEIÇÕES GERAIS 2018.

Relator: Juiz-Membro GILBERTO GIRALDELLI.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRE/MT.

Decisão: RESOLVE o Tribunal, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre o pagamento das horas excedentes laboradas pelos servidores no Período Eleitoral de 2018, nos termos do voto do douto relator.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 04/02/2020.

Assinado eletronicamente por: GILBERTO GIRALDELLI

07/02/2020 10:53:48

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 2742872



20020710534377600000002674477